

LEI N° 449 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1962.

=====

=
Dispõe sobre a concessão de licença Prêmio a
funcionário público municipal e revoga a Lei n° 215,
de 03 de setembro de 1958.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena,
Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Após cada quinquênio de efetivo
exercício no cargo, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á
Licença Prêmio de três (3) meses, assegurando-se todos os direitos e
vantagens do seu cargo.

§ 1° - Não se concederá Licença Prêmio ao
funcionário que, no quinquênio:

- a) - houver sofrido pena de suspensão;
- b) - contar mais de 15 (quinze) faltas
injustificadas;
- c) - faltado ao serviço, mesmo justificadamente,
por mais de trinta (30) dias, consecutivos ou
não.

Artigo 2° - Os períodos de afastamento, em razão
de licença concedida pelo Prefeito Municipal, não implicam na não
concessão dos benefícios desta lei, suspendendo-se, tão só, a
contagem do prazo para postulação da Licença Prêmio.

Artigo 3° - Ao funcionário que completar um
decênio efetivo exercício, sem que tenha se beneficiado do disposto
no artigo 1° desta lei, e desde que o requeira dentro do prazo de 60
(sessenta) dias, contado do dia em que se completar o decênio,
conceder-se-á Licença Prêmio de 6 (seis) meses, devolvendo-se o prazo
para aqueles que, ao tempo da promulgação desta lei, contarem mais de
10 (dez) anos de serviço.

Artigo 4º - Fica facultado ao funcionário o direito de optar entre o efetivo gozo da licença de que trata esta lei, ou pelo recebimento dos vencimentos correspondentes ao período de 3 (três) ou de 6 (seis) meses.

§ único - No caso de opção pelo recebimento dos vencimentos, estes se pagarão com base nos vencimentos contemporâneos da concessão de Licença.

LEI Nº 449 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1962.

=

= Fls. 02 =

Artigo 5º - Ao funcionário que, revestidas as condições exigidas nesta lei, desistir do direito à Licença Prêmio, se contará em dobro, para efeito de aposentadoria e demais vantagens relativas ao tempo de serviço, no período correspondente à mencionada Licença.

Artigo 6º - Ao requerer os benefícios desta lei, o funcionário poderá, caso ainda não o tenha feito, pedir justificação das faltas dadas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 215, de 3 de setembro de 1958, retroagindo, os efeitos desta lei à data de instalação do município.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 15 de dezembro de 1962.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =